EDITAL - CULTIVARES Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES MULTIPLICADORES DE MUDAS PARA LICENCIAMENTO DAS CULTIVARES DE MORANGUEIROS
ALPINA10, BELLALINDA, KIARA, RANDOCE E PIRCINQUE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor José Fernando Fragalli, **torna público pelo presente EDITAL**, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal n. 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pelas Leis Federais n.10.973/2004 e n. 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e a inovação, pela Lei do Estado de Santa Catarina nº 14.328/208 e Resolução UDESC nº 90/2014 que versa sobre o Programa Institucional de Inovação no âmbito institucional, que a partir do dia da data de assinatura deste Edital estará recebendo na via Grupo de Pesquisa em Fruticultura (AC: Leo Rufato) e encaminhado para Coordenadoria de Projetos e Inovação – CIPI, localizada na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi – Florianópolis, CEP: 88.035.001, a documentação comprobatória de capacidade técnica, econômica e financeira de produtores interessados em multiplicar e comercializar no território brasileiro as mudas de morangueiro das cultivares **ALPINA10, BELLALINDA, KIARA, RANDOCE E PIRCINQUE**.

Considerando a Convenção para experimentação e difusão do material genético de espécies frutíferas italianas no Brasil firmada entre a UDESC e o CREA-FRF da Itália;

CULTIVARES

Pág. 01 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

Considerando que o presente edital se insere no escopo da Política de Inovação da UDESC, nos termos da Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018 e Resolução UDESC nº 90/2014, com o objetivo de fomentar a disseminação de novas cultivares para o setor agrícola brasileiro.

Considerando que as cultivares de morango **Alpina10, Bellalinda, Kiara, Randoce e Pircinque** possuem propriedade intelectual da CREA CONSIGLIO PER LA RICERCA IN AGRICOLTURA E L'ANALISI DELL'ECONOMIA AGRARIA e que, de acordo com o registro da propriedade intelectual junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a UDESC é a representante legal no Brasil, sob os seguintes números e prazos:

- Alpina10: 20230103, válido até 05/09/2038;
- Bellalinda: 20240077, válido até 24/04/2039;
- Kiara: 20240170, sem data definida;
- Randoce: 20240068, válido até 08/03/2039;
- Pircinque: 20180069, válido até 30/08/2032.

Considerando que, de acordo com o Registro Nacional de Cultivares (RNC), a UDESC está habilitada para a produção e comercialização de sementes e mudas no Brasil, conforme os seguintes registros:

- Alpina10: MAPA nº 53163, válido até 20/01/2038;
- Bellalinda: MAPA nº 53165, válido até 20/01/2038;
- Kiara: MAPA nº 56832, válido até 29/05/2039;
- Randoce: MAPA nº 53152, válido até 20/01/2038;
- Pircinque: MAPA nº 35355, válido até 23/03/2031.

Considerando que a UDESC é a representante legal no Brasil e responsável pela gestão comercial das cultivares de morangueiro Alpina10, Bellalinda, Kiara, Randoce e Pircinque, conforme os registros no MAPA, nos termos do acordo firmado com a CREA.

CULTIVARES

Pág. 02 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de produtores para o licenciamento não exclusivo do direito de multiplicar e comercializar mudas das cultivares de morangueiro **ALPINA10, BELLALINDA, KIARA, RANDOCE** e **PIRCINQUE** no **território brasileiro.**

1.2 O licenciamento será concedido mediante o cumprimento das exigências estabelecidas neste edital e formalizado por meio da assinatura de contrato específico, conforme a minuta constante no Anexo I.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, desde que respeitados os limites de proteção da cultivar e as normas internas da UDESC.

2. CULTIVARES

2.1 Os viveiristas poderão se inscrever para licenciamento e multiplicação de para uma única cultivar ou para todas as descritas neste edital, mediante sua necessidade.

2.2 São objeto de escolha as cultivares:

a) Alpina10
b) Bellalinda
c) Kiara
d) Randoce
e) Pircinque

2.3 A escolha da cultivar a ser multiplicada será realizada pelo preenchimento da solicitação de participação no edital, **anexo II.**

2.4 O nome das cultivares selecionadas para multiplicação serão inseridos no contrato específico, nos termos da minuta integrante deste Edital, **como anexo I.**

2.5 Ao viveirista somente será permitido a compra de matrizes, propagação e comercialização de cultivar indicada no contrato assinado.

3. PREÇOS

3.1 Como remuneração pelo licenciamento, a título de royalties, os produtores multiplicadores de mudas deverão pagar anualmente à UDESC:

CULTIVARES

Pág. 03 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

a) **R$ 0,16 (dezesseis centavos)** por muda produzida e comercializada de cada cultivar licenciada, conforme estipulado no contrato;

b) Para a declaração anual, será considerada a estimativa de **70 mudas para cada matriz** adquirida dos multiplicadores de matrizes credenciados pela UDESC;

c) O controle e o repasse dos royalties à UDESC serão realizados pelas empresas multiplicadoras de matrizes credenciadas, conforme o valor estipulado no item **3.1(a)** e a quantidade estabelecida no item **3.1(b)** deste edital;

d) As matrizes deverão ser adquiridas exclusivamente em viveiros licenciados pelo **Edital de Licenciamento - Multiplicadores de Matrizes.**

3.2 Caso o viveiro não apresente as declarações no prazo estabelecido, será notificado para regularização em até 15 (quinze) dias. O não cumprimento resultará na aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com possibilidade de contestação no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da penalidade.

3.3 Os valores dos royalties poderão ser reajustados a cada cinco anos, com um aumento máximo de 10%, a partir da entrada em vigor do contrato. O reajuste será negociado entre a UDESC e o viveiro licenciado e resultará na celebração de um termo aditivo ao contrato.

3.3.1 O reajuste será baseado na variação dos custos de manutenção da proteção da cultivar, na valorização da tecnologia empregada e nos índices econômicos do setor agrícola, devendo ser justificado tecnicamente e formalizado via Termo Aditivo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital pessoa física ou jurídica habilitada, estabelecida no território nacional, devidamente inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e desde que apresente a documentação e comprove o cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

a) Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;

CULTIVARES

Pág. 04 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

b) Não tenha sido considerado inidôneo por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

c) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução, ou ainda, se pessoa física, não esteja em insolvência civil;

4.2 A participação no presente **EDITAL** implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste e de seus Anexos.

4.3 Os interessados deverão encaminhar a documentação para o coordenador do projeto e responsável pelos cultivares na UDESC, professor Léo Rufato, que realizará a conferência preliminar e, estando em conformidade, atuará Processo Digital no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) e encaminhará os documentos à Coordenadoria de Projetos e Inovação (CIPI) para análise final e tramitação do processo de credenciamento do viveiro.

4.3.1 A documentação poderá ser enviada por um dos seguintes meios:

a) Por e-mail, para o endereço **fruticultura.cav@udesc.br**, com o assunto: "**EDITAL - CULTIVARES nº 001/2025**";

b) Por correio, em envelope lacrado, via carta registrada ou SEDEX, com aviso de recebimento, ou entregue diretamente no Setor de Protocolo do CAV/UDESC, contendo externamente as seguintes informações:

EDITAL - CULTIVARES nº 001/2025
A/C: Prof. Léo Rufato
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Av. Luiz de Camões, 2090
Conta Dinheiro, Lages / SC
CEP: 88.520-000

4.4 Este edital terá **fluxo contínuo**, dentro dos prazos estabelecidos, podendo ser revogado ou renovado a critério da UDESC.

4.5 Após a conferência e encaminhamento pelo professor Léo Rufato, a CIPI será responsável pela revisão final da documentação e pela tramitação administrativa necessária para o credenciamento do viveiro e a formalização dos instrumentos jurídicos entre a UDESC e o licenciado.

CULTIVARES

Pág. 05 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados, já devidamente **credenciados/licenciados UDESC em editais anteriores para o cultivo de cultivares protegidas da instituição**, deverão encaminhar:

a) Solicitação de participação do edital nº 001/2025 (**anexo II**);

b) Certificado da atividade de produção de mudas reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ser comprovada com o Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM);

c) Certificado do responsável técnico com atividade reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ser comprovada com o Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) do técnico responsável;

d) Documentos de Regularidade Fiscal, especificados no item 5.2.4 deste edital;

e) Os responsáveis pelo projeto, poderão, se necessário, confrontar com o viveiro os demais documentos para averiguação.

5.2 **Os demais interessados** deverão encaminhar os seguintes documentos:

5.2.1 Qualificação Técnica

5.2.2 Habilitação Jurídica

5.2.3 Qualificação Econômico-Financeiro

5.2.4 Regularidade Fiscal

5.2.5 Regularidade Trabalhista

5.2.6 Declarações administrativas

5.2.1 **Qualificação Técnica.** Para a qualificação técnica deve-se apresentar:

a) Certificado da atividade de produção de mudas reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ser comprovada com o Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM);

b) Certificado do responsável técnico com atividade reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ser comprovada com o Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) do técnico responsável;

5.2.2 **Habilitação Jurídica**. Para habilitação jurídica dever-se apresentar:

CULTIVARES

Pág. 06 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

5.2.2.1 Para pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo e última alteração:

i) devidamente registrados na Junta Comercial ou;

ii) devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Cópia de comprovante de endereço;

c) Indicação dos representantes legais e Cópia da Cédula de Identidade e do CPF dos responsáveis legais;

d) Qualificação do representante legal e endereço completo.

5.2.2.1 Para pessoa física:

a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

b) Cópia de comprovante de endereço;

c) Declaração que não possui cadastro de Pessoa Jurídica no mesmo ramo (ANEXO III)

5.2.3 **Qualificação Econômico-Financeiro**. Para qualificação econômico-financeiro deve-se apresentar:

5.2.3.1 Para pessoa jurídica:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta; ou

5.2.3.2 Para pessoa física:

a) Certidão negativa de insolvência civil, emitida pelo Tribunal de Justiça do estado do respectivo viveiro interessado.

5.2.4 **Regularidade Fiscal.** Para regularidade fiscal deve-se apresentar

5.2.4.1 Para pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda;

CULTIVARES

Pág. 07 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

b) Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal vigente, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente. Na prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual**, preferencialmente por meio de **certidão negativa** de débitos vigente;

d) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal**, preferencialmente por meio de **certidão negativa** de débitos vigente;

e) Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND–INSS**), vigente;

f) Certidão vigente de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a");

5.2.4.2 Para pessoa física:

a) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;

b) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;

c) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal**, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos** vigente;

5.2.5 **Regularidade Trabalhista.** Para regularidade trabalhista deve-se apresentar

5.2.5.1 Para pessoa jurídica:

a) Declaração, para os fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.

CULTIVARES

Pág. 08 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) vigente, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.2.5.2 Para pessoa física:

a) Declaração, para os fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos

5.2.6 **Declarações administrativas**. Para declarações administrativas deve-se apresentar

a) Anexo IV deste Edital:

   · Declarar a leitura do edital e o recebimento da cópia do contrato a ser firmado com a UDESC e ciência das normativas e exigências técnicas solicitadas no contrato.

b) Anexo V deste Edital:

   · Declarar as instalações próprias e/ou de terceiros, que sejam necessárias para que as instalações possam desempenhar com pleno êxito a atividade da produção de mudas de morangueiro, em todas as etapas do processo (desde o plantio das matrizes até a comercialização e distribuição das mudas produzidas).

   · Declarar qual é a capacidade máxima atual para a produção de mudas de morangueiro e a capacidade potencial que as instalações terão condições de alcançar em um prazo de cinco anos.

   · Declarar qual é a abrangência geográfica de mercado e destacar quais são os principais mercados compradores das mudas, demostrando em percentual de importância para cada estado declarado em função das mudas comercializas atualmente.

c) Anexo VI deste Edital:

   · Declarar ciência e de acordo com as considerações técnicas a serem seguidas pelo viveiro.

d) Anexo VII deste Edital:

CULTIVARES

Pág. 09 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

· Declarar por escrito e encaminhar cópia do comprovante da sede operativa. Caso o comprovante de residência coincida com a sede operativa, encaminhar declaração por escrito informando sobre esta situação.

5.2.7 **Responsabilidade sobre as informações prestadas.** O interessado responde civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Os documentos supra relacionados **deverão estar em vigor na data em que chegarem ao CAV/UDESC (Grupo de Fruticultura).** Será considerada como válida pelo prazo de sessenta dias contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição ou de validade.

6.2 Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome da pessoa física ou jurídica que se apresentar para o certame, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz, no caso de filiais.

6.3 Os documentos poderão ser apresentados em sua versão original ou por qualquer processo de cópia, preferencialmente autenticada por tabelião ou por servidor da UDESC.

6.4 Perde o direito de firmar contrato com a UDESC o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos mencionados neste Edital, nos prazos estabelecidos.

6.5 É expressamente proibido o viveiro licenciado subcontratar terceiros para exercer a multiplicação das cultivares sem que haja a liberação por escrito da UDESC.

6.6 A UDESC se reserva o direito de realizar controles junto ao viveiro, a fim de verificar a produção e a comercialização das cultivares licenciadas. Diante da solicitação da UDESC, o viveiro deverá apresentar todos os recibos e comprovantes da comercialização da cultivar objeto deste edital.

CULTIVARES

Pág. 10 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

6.7 Os casos omissos serão decididos pelo Dirigente máximo da UDESC, após análise dos setores competentes, aprovação do coordenador do projeto e em observância ao arcabouço legal, interno e externo, da universidade.

6.8 O viveiro credenciado será integralmente responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.456/1997 e demais normas aplicáveis à produção e comercialização de mudas, eximindo a UDESC de qualquer responsabilidade por infrações cometidas.

7. PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO

7.1 Os documentos serão recebidos e analisados pelo Grupo de Fruticultura (Equipe técnica) e será realizado a conferência dos documentos conforme o respectivo Edital. Havendo divergências na documentação apresentada, esta será devolvida ao interessado para correções, devendo ser reapresentada a no prazo de 10 dias úteis, desde que a sua devolução pelo interessado não ultrapasse a vigência deste EDITAL.

7.1.1 Os interessados respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao certame.

7.2 O grupo de Fruticultura CAV/UDESC, de posse de todos os documentos, criará no SGPe o processo eletrônico e encaminhará para a CIPI/UDESC juntamente com o parecer técnico com a justificativa para a contratação. A CIPI/UDESC realizará nova conferência de dados e procederá com o processo de licenciamento.

7.3 A partir da informação do resultado do credenciamento, será enviado o CONTRATO DE LICENCIAMENTO (ANEXO I) ao viveiro para assinatura e posterior encaminhamento do documento físico original, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à CIPI/UDESC.

7.4 A UDESC poderá revogar o presente certame, por interesse público, antes da celebração do contrato e declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade com este Edital.

7.5 Assinado o Contrato pelas partes o mesmo será publicado pela UDESC, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

7.6 O presente Edital contém os seguintes Anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

CULTIVARES

Pág. 11 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

- **Anexo I:** MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO VÁLIDO PARA O TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA A CULTIVARES DE MORANGUEIROS.
- **Anexo II:** SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL nº 001/2025 PARA O CULTIVO DE CULTIVARES PROTEGIDAS DA INSTITUIÇÃO.
- **Anexo III:** DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PESSOA JURÍDICA.
- **Anexo IV:** DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO.
- **Anexo V:** DECLARAÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS
- **Anexo VI:** DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
- **Anexo VII:** DECLARAÇÃO DE SEDE OPERATIVA

7.7 A equipe técnica está à disposição para dirimir as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais dos interessados, por escrito, mediante requerimento ao e-mail **fruticultura.cav@udesc.br.**

7.8 O foro de Florianópolis será o competente para as questões oriundas deste Edital e da relação jurídica decorrente.

Florianópolis, data da assinatura digital.

José Fernando Fragalli
REITOR DA UDESC

CULTIVARES

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 8E0B14CA.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8E0B14CA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 26/02/2025 às 11:26:39
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 06/12/2022 - 09:56:00 e válido até 06/12/2025 - 09:56:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 26/02/2025 às 15:51:12
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTIxNzZfNTIyMjhfMjAyNF84RTBCMTRDQQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00052176/2024** e o código **8E0B14CA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO, NÃO EXCLUSIVO VÁLIDO PARA O TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA A CULTIVAR DE MORANGUEIRO [CULTIVAR]

ENTRE OS SIGNATÁRIOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/000136, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor José Fernando Fragalli, e

Viveiro [NOME/RAZÃO SOCIAL DO VIVEIRO], inscrito no CPF/CNPJ sob nº [NÚMERO DO CPF/CNPJ], RENASEM [NÚMERO RENASEM], com sede fixa em rua/linha [ENDEREÇO COMPLETO], Bairro [BAIRRO], CEP [CEP], município de [MUNICÍPIO] – UF [UF], Brasil, tendo como seu representante [NOME DO REPRESENTATE].
Telefone de contato (viveiro) [NÚMERO DO TELEFONE]
Cel ( ) . [NÚMERO DO CELULAR]
E-mail (viveiro). [E-MAIL DO VIVEIRO]

CONSIDERANDO QUE

- A cultivar [NOME DA CULTIVAR] é/são originária(s) de um programa de melhoramento genético coordenado e executado pelo Consiglio per la Ricerca e la Sperimentazione in Agricoltura - Unità di Ricerca per la Frutticoltura di Forlì (CREA-FRF) da Itália, que, conforme os registros junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), possui a titularidade da propriedade intelectual, sendo a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) a sua representante legal no Brasil para gestão do licenciamento e comercialização das cultivares.

- A UDESC, na qualidade de representante legal da CREA no Brasil, é responsável pela gestão do licenciamento e da comercialização da cultivar de morangueiro [NOME DA CULTIVAR] para todo o território brasileiro, conforme registro no MAPA nº [RNC DA CULTIVAR];

- O viveiro [NOME/RAZÃO SOCIAL DO VIVEIRO], interessado na cultura do morangueiro, solicitou à UDESC o direito de poder multiplicar mudas da cultivar de morangueiro [NOME DA CULTIVAR] com a finalidade de realizar a comercialização somente em território brasileiro.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código HR6P730V.

RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A UDESC, na qualidade de representante legal da CREA no Brasil, licencia ao viveiro o direito não exclusivo de multiplicar e comercializar as mudas de morangueiro da cultivar [NOME DA CULTIVAR] exclusivamente no território brasileiro, com venda direta aos produtores.

1.2 A multiplicação e a comercialização das mudas da cultivar objeto deste contrato devem ocorrer exclusivamente no território brasileiro, conforme os termos do licenciamento concedido pela UDESC e em alinhamento com os direitos de propriedade intelectual da CREA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA UDESC

2.1 As despesas relativas ao registro e à manutenção da proteção da cultivar [NOME DA CULTIVAR] no território brasileiro serão assumidas pela UDESC, na qualidade de representante legal da CREA, conforme os termos do licenciamento vigente junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.2 A UDESC reserva-se o direito de licenciar e credenciar, de forma não exclusiva, outros viveiros para a multiplicação e comercialização da cultivar [NOME DA CULTIVAR] no Brasil, a qualquer tempo e mediante cumprimento das exigências estabelecidas neste contrato e demais normativas aplicáveis.

2.3 O licenciamento das cultivares no Brasil pela UDESC está alinhado à sua política institucional de inovação, nos termos da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018, visando fomentar a aplicação de novas tecnologias na produção agrícola.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DE ROYALTIES

3.1 Como remuneração pelo licenciamento, a título de royalties, os produtores multiplicadores de mudas deverão pagar anualmente à UDESC, com base na compra das matrizes adquiridas das multiplicadoras credenciadas, conforme os seguintes critérios:

3.1.1 O cálculo do pagamento será baseado na produção estimada de 70 mudas por matriz adquirida dos multiplicadores credenciados pela UDESC;

3.1.2 O valor dos royalties será de R$ 0,16 (dezesseis centavos) por muda multiplicada a partir das matrizes adquiridas;

3.1.3 O pagamento deverá ser realizado via boleto bancário, emitido pelos multiplicadores de matrizes credenciados, com vencimento em até 6 (seis) meses a partir da data de aquisição das matrizes.

3.2 O controle e o repasse dos valores à UDESC serão de responsabilidade das empresas multiplicadoras de matrizes credenciadas, garantindo a regularidade do pagamento dos royalties.

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código HR6P730V.

3.3 Os valores dos royalties poderão ser reajustados a cada cinco anos, com um aumento máximo de 10%, mediante negociação entre a UDESC e o viveiro licenciado.

3.3.1 O reajuste será baseado na variação dos custos de manutenção da proteção da cultivar, na valorização da tecnologia empregada e nos índices econômicos do setor agrícola, devendo ser justificado tecnicamente e formalizado por meio de Termo Aditivo ao contrato.

3.3.2 Caso as partes não cheguem a um consenso sobre o reajuste no prazo de 90 (noventa) dias a partir do início da negociação, a UDESC poderá rescindir o contrato de forma unilateral, mediante notificação formal ao viveiro, garantindo um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para encerramento das atividades e cumprimento das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA UDESC QUANTO A PROBLEMAS FITOSSANITÁRIOS

4.1 A UDESC não se responsabiliza por problemas fitossanitários, falhas no manejo ou qualquer outro fator técnico decorrente da condução das mudas pelo viveiro. O viveiro assume integral responsabilidade pela sanidade, qualidade e conformidade das mudas produzidas, devendo atender às normas fitossanitárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO ANUAL DO VIVEIRO

5.1 O viveiro se compromete a enviar anualmente à UDESC os seguintes documentos, respeitando os prazos estabelecidos:

a) Até o final de novembro de cada ano vigente, o viveiro deverá apresentar à UDESC um relatório técnico contendo:

i A superfície total do viveiro ocupada com a cultivar [NOME DA CULTIVAR];
ii A quantidade de plantas matrizes utilizadas;
iii A exata localização do viveiro onde ocorre a multiplicação da cultivar objeto deste contrato.

5.2 O não cumprimento da obrigação de envio das informações no prazo estabelecido resultará na aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsto no edital, além de outras sanções cabíveis, incluindo a possível suspensão do licenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO NO MAPA E QUALIDADE DAS MUDAS

6.1 O viveiro deverá estar cadastrado e ter sua atividade reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), mantendo seu Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) atualizado durante toda a vigência deste contrato.

6.2 O viveiro se compromete a:

a) Produzir mudas de elevada qualidade genética e sanitária, seguindo rigorosamente as normas fitossanitárias vigentes;

CULTIVARES

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código HR6P730V.

b) Utilizar apenas matrizes adquiridas ou indicadas pela UDESC, garantindo a rastreabilidade do material propagativo;

c) Produzir mudas certificadas, apoiando e participando de programas de certificação de mudas de morangueiro, visando elevar sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O viveiro fica expressamente proibido de subcontratar terceiros para a multiplicação da cultivar [NOME DA CULTIVAR] sem autorização formal e expressa da UDESC, devidamente justificada e documentada.

7.1.1 O descumprimento desta cláusula poderá resultar em rescisão contratual, aplicação de penalidades e demais sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 A UDESC se reserva o direito de realizar controles junto ao viveiro, a fim de verificar a produção e a comercialização da cultivar [NOME DA CULTIVAR] Diante da solicitação da UDESC, o viveiro deverá apresentar todos os recibos e comprovantes da comercialização da cultivar objeto deste contrato.

8.2 A UDESC reserva-se o direito de realizar inspeções e auditorias em todas as fases do processo de multiplicação das mudas, incluindo a conservação de plantas em armazenamento a frio e a produção junto aos produtores.

8.3 As inspeções poderão ocorrer a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, quando houver suspeita de descumprimento contratual, irregularidades fitossanitárias ou não conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela UDESC.

8.4 O viveiro compromete-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a realização da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.5 O viveiro deverá respeitar todas as disposições da Lei nº 9.456/1997, sendo responsável por qualquer infração que cause prejuízo a terceiros ou ao titular da cultivar licenciada.

CLÁUSULA NONA – DA IDENTIFICAÇÃO DA CULTIVAR

9.1 O viveiro obriga-se a utilizar corretamente o nome da cultivar em qualquer ato de publicidade, transação comercial ou documento oficial, observando as normas estabelecidas pela UDESC e a legislação vigente aplicável.

9.2 O uso inadequado do nome da cultivar, incluindo omissões, modificações ou qualquer outra prática que possa induzir terceiros a erro, poderá resultar em sanções contratuais e na rescisão deste contrato.

CULTIVARES

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código HR6P730V.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A UDESC pode rescindir este contrato mediante notificação por escrito, reservando-se o direito de proteger os seus direitos em caso de verificar as seguintes irregularidades: multiplicação e/ou venda de mudas não declaradas; inadimplência; não cumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer outro comportamento ou situação que seja incompatível com as disposições do presente contrato;

10.2 A rescisão deste contrato, antes do prazo, deverá ser comunicada ao viveiro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Após a rescisão, o viveiro ainda deverá cumprir as obrigações e realizar o pagamento dos valores até então devidos a UDESC.

10.3 Todas as partes indicadas no presente contrato têm o dever e a obrigação de relatar qualquer infração e comportamento impróprio. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante solicitação por escrito, a ser enviada para a outra parte por carta registada, com uma antecedência de pelo menos três meses. De tal modo, o viveiro deverá quitar todos dividendos com a UDESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado ou renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que observado os limites de prazo de proteção da cultivar e prazos estabelecidos nas normas internas da UDESC.

11.2 Os pedidos de renovação do contrato devem ser enviados para a UDESC com pelo menos 90 (noventa) dias antes da data do término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

12.1 Os Participes declaram expresso CONSENTIMENTO que, caso necessitem coletar, tratar e compartilhar dados necessários ao cumprimento do CONTRATO, serão observados o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes deste CONTRATO:

a) Declaram conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código HR6P730V.

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio;

d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA Nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer comunicação, modificação ou renúncia de direito prevista neste contrato deverá ser formalizada por escrito, assinada por ambas as partes e anexada ao processo administrativo correspondente na UDESC, produzindo efeitos a partir do 10º dia útil após sua formalização.

14.2 Caberá à UDESC a função de acompanhar a gestão deste contrato, a sendo o Professor Dr. Léo Rufato designado Coordenador Técnico da UDESC para tais fins.

14.3 Qualquer litígio decorrente deste contrato, se não resolvida amigavelmente, seguirá os critérios comuns definidos pelo atual Código de processo Civil, sendo eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

_____	_____
José Fernando Fragalli **Reitor da Udesc**	**[Responsável pelo Viveiro]** **Viveiro**

_____

Léo Rufato
Coordenador do Projeto na Udesc

Testemunhas:

_____	_____
Nome: **CPF:**	**Nome:** **CPF:**

CULTIVARES

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código HR6P730V.

ANEXO I do contrato – Indicação Geográfica

Dadosrelativosalocalizaçãoeindicaçãogeográficadoexatolocaldecadaquadraou lote, onde será instalado o campo de multiplicação das matrizes objeto deste contrato. (Se possível disponibilizar mapa de localização e croqui de plantio).

Cultivar: _____

Quadra: _____

Plantas matrizes utilizadas: _____

a) Endereço de localização:
Viveiro _____
Rua _____ N° _____
Bairro _____ CEP _____
Município _____ UF _____

Breve descrição de como chegar à propriedade por meio de pontos referentes
_____
_____
_____
_____

b) Coordenadas geográficas:
Latitude _____ S Longitude _____ O

c) Descrições climáticas:
Altitude _____ metros em relação ao nível do mar
Temperatura média diária _____ °C
Pluviosidade média anual _____ mm

d)Descrições da lavoura
( ) Sem cobertura
( ) Plantio fora do solo, tipo de substrato utilizado _____
( ) Com cobertura, tipo de cobertura _____
_____
( ) Plantio em solo, características do solo _____
_____
( ) Adoção de canteiro, largura e altura _____
_____
( ) Adoção de técnicas de irrigação e fertirrigação, quais: _____
_____
Densidade de plantio das matrizes (ha) e espaçamento _____
_____

....., ... / ..... / .....
Local e data

.....
Responsável Técnico do viveiro

CULTIVARES

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código HR6P730V.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **HR6P730V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 26/02/2025 às 11:26:39
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 06/12/2022 - 09:56:00 e válido até 06/12/2025 - 09:56:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTIxNzZfNTIyMjhfMjAyNF9IUjZQNzMwVg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00052176/2024** e o código **HR6P730V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO II - Edital Cultivar nº 001/2025

SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL nº 001/2025

Eu, ..., representante do Viveiro ....., portador do CPF/CNPJ:..... e N°RENASEM:....., com sede fixa em ..... , CEP:....., município de ...../....,Brasil. Telefone(s) de contato.....

E-mail: .....

Viveiro ( ) **devidamente credenciado/licenciado na UDESC /** ( ) **não credenciado** para o cultivo de cultivares protegidas da instituição, solicito a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC a participação no edital de licenciamento, não exclusivo válido para o território brasileiro, para multiplicação da cultivar:

- **( ) Alpina10**
- **( ) Bellalinda**
- **( ) Kiara**
- **( ) Randoce**
- **( ) Pircinque**

Sem mais para o momento,

Data e local: ....., ... de .....de.....

_____

Assinatura
Responsável legal do Viveiro

CULTIVARES

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 7XGH20B3.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7XGH20B3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 26/02/2025 às 11:26:39
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 06/12/2022 - 09:56:00 e válido até 06/12/2025 - 09:56:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTIxNzZfNTIyMjhfMjAyNF83WEdIMjBCMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00052176/2024** e o código **7XGH20B3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO III - Edital Cultivar nº 001/2025

DECLARAÇÃO

Eu, ..., representante do Viveiro ....., portador do CPF ....., residente em ..... , CEP:....., município de ...../.....,Brasil. no cargo de ( ) proprietário/ ( ) presidente/ ( ) responsável/ ( ) diretor/ ( ) gerente do viveiro de mudas ...., **DECLARO** para todos os efeitos que não possuo cadastro de Pessoa Jurídica no mesmo ramo de atuação (produtor de mudas) em meu nome ou endereço de minha propriedade.

Data e local: ....., ... de .....de.....

_____

Assinatura

CULTIVARES

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código O2T36NY4.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **O2T36NY4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 26/02/2025 às 11:26:39
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 06/12/2022 - 09:56:00 e válido até 06/12/2025 - 09:56:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTIxNzZfNTIyMjhfMjAyNF9PMlQzNk5ZNA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00052176/2024** e o código **O2T36NY4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO IV - Edital Cultivar nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, ...,
portador do CPF ....., residente em .....
..... , CEP:....., município de
...../....,Brasil. no cargo de ( ) proprietário/ ( ) presidente/ ( ) responsável/ ( ) diretor/ ( ) gerente do viveiro de mudas .....
....., **DECLARO** para todos os efeito que realizei a leitura Edital Cultivar nº 001/2025 e o contrato a ser firmado com a UDESC, para que o viveiro objeto desta declaração possa multiplicar mudas de morangueiro da cultivar sob propriedade intelectual da UDESC. Afirmo que estou ciente da documentação e de todas as normativas, datas de pagamentos, valores e exigências requeridas no Edital e me comprometo a atender dentro dos prazos estipulados no contrato todas as anuências exigidas pela UDESC. Também declaro estar ciente das responsabilidades exigidas no contrato e seus respectivos anexos.

Data e local: ....., ... de .....de.....

_____

Assinatura

CULTIVARES

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 000521176/2024 e o código A0C25I2G.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A0C25I2G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 26/02/2025 às 11:26:39
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 06/12/2022 - 09:56:00 e válido até 06/12/2025 - 09:56:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTIxNzZfNTIyMjhfMjAyNF9BMEMyNUkyRw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00052176/2024** e o código **A0C25I2G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO V - Edital Cultivar nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS

VIVEIRO: _____

RENASEM Nº: _____

Identificação do Viveiro

Nome da propriedade: _____
Município: _____
Local de arquivo da documentação: _____

Capacidade operacional de Produção de Mudas de Morango

Atual: ..... de mudas por ano.
Estimativa para 5 anos:.....de mudas por ano.

Estimativa atual de abrangência de mercado por Estado (%)

.....: .....%
.....: .....%
.....: .....%

Informações das estruturas de produção

a) Estufas :.....

Possui..... vãos de estufas para produção de mudas, totalizando uma área coberta.de .....m2.Estufa.com estruturas em ....., coberta de ..... e fechada nas laterais com .....Possui canteiros .....

b) Equipamentos de Produção .....
c) .....

Abastecimento de Água

Capacidade ..... de ..... litros/hora com.....

Veículos

.....,.....

Nome do Responsável: .....

Data e local: ....., ... de .....de.....

_____
Assinatura

ANEXO VI - Edital Cultivar nº 001/2025

DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS PELO VIVEIRO

- Utilização de sistemas de irrigação para multiplicação das mudas;
- Utilização de canteiros para a multiplicação das mudas;
- Fornecer de forma gratuita mudas para replantio, desde que o produtor comprove com laudo e análise técnica, que os problemas de mortalidade estavam relacionados com a qualidade sanitária das mudas;
- Comercializar as mudas em 'feixes' de 25 unidades amarradas por um elástico ou em bandejas (mudas de torrão);
- Realizar a comercialização das mudas em caixas plásticas ou de madeira, utilizando revestimento interno com sacola plástica;
- As mudas deverão ser padronizadas, obedecendo um limite mínimo de 7 mm de espessura da coroa; - Será considerado para declaração o mínimo de 70 plantas filhas para cada matriz;
- Será permitido no máximo uma produção de 200 plantas filhas para cada matriz;
- Para cada hectare, é estipulado um número mínimo de 3000 matrizes, com espaçamentos adequados pelas técnicas do viveiro;

De acordo,

Data e local: ....., ... de .....de.....

_____

Responsável Legal do Viveiro

CULTIVARES

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código 81H25SCI.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **81H25SCI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 26/02/2025 às 11:26:39
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 06/12/2022 - 09:56:00 e válido até 06/12/2025 - 09:56:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTIxNzZfNTIyMjhfMjAyNF84MUgyNVNDSQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00052176/2024** e o código **81H25SCI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO VII - Edital Cultivar nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE SEDE OPERATIVA

Eu, _____,

representante legal do viveiro _____

_____declaro que o mesmo possui sede

operativa no endereço _____

_____

e, que o mesmo ( ) se encontra/ ( ) não se encontra no mesmo local de minha residência.

Sem mais para o momento

Data e local: ....., ... de .....de.....

_____

Responsável Legal do Viveiro

CULTIVARES

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00052176/2024 e o código RAD54L37.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **RAD54L37**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 26/02/2025 às 11:26:39
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 06/12/2022 - 09:56:00 e válido até 06/12/2025 - 09:56:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTIxNzZfNTIyMjhfMjAyNF9SQUQ1NEwzNw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00052176/2024** e o código **RAD54L37** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.